

**REGULAMENTO DE
PARTICIPAÇÃO DE
GRUPOS DE CONSÓRCIO**



Herbicar
CONSÓRCIO

PROPOSTA DE ADESÃO E CONTRATO DE PARTICIPAÇÃO EM GRUPO DE CONSÓRCIO DE BENS MÓVEIS, IMÓVEIS E SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA

Contrato devidamente registrado no Cartório de Registro de Títulos e Documentos da Cidade de Toledo, Estado do Paraná, sob nº XXXXXX

H ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO LTDA., pessoa jurídica, de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº XX.XXX.XXX/XXXX-XX, e Inscrição Municipal sob nº XXXXXX, com sede à Av. Maripá nº 5387, Centro, CEP 85901-000, cidade de Toledo, Estado do Paraná, por seus representantes legais, conforme registrado em Cartório de Títulos e Documentos sob nº , doravante denominada ADMINISTRADORA, e de outro lado como CONSORCIADO qualificado em Ficha de Adesão ou Pré-contrato a Grupo de Consórcio, numerado, tem entre si justo e contratado o seguinte:

A Ficha de Adesão ou Pré-contrato a Grupo de Consórcio é o instrumento pelo qual o CONSORCIADO formaliza o seu ingresso no Grupo, vinculado ao preço do bem, cuja organização e funcionamento serão de responsabilidade da ADMINISTRADORA.

A descrição do Bem, do Grupo, e as características do mesmo, Categoria, Código, Espécie, Marca, Modelo, Tipo, Preço do Bem e outras informações encontram-se na Ficha de Adesão a Grupo de Consórcio, "CARACTERÍSTICA B"

DO CONSÓRCIO

2 – Consórcio é a reunião de pessoas naturais e/ou jurídicas em grupo, com prazo de duração e número de cotas previamente determinados, promovida por administradora de consórcio, com a finalidade de proporcionar a seus integrantes, de forma isonômica, a aquisição de bens ou serviços, por meio de autofinanciamento.

2.1 – As regras gerais de organização, funcionamento e de administração valem uniformemente e obrigam todas as partes:

- a) CONSORCIADO;
- b) ADMINISTRADORA;
- c) GRUPO.

DO CONSORCIADO

3 – CONSORCIADO é a pessoa natural ou jurídica que integra o grupo e assume a obrigação de contribuir para o cumprimento integral de seus objetivos, na forma e modo estabelecido no presente instrumento.

4 – O CONSORCIADO obriga-se a pagar as contribuições previstas nos itens 20 e 21, bem como os demais encargos e despesas estabelecidas no item 22, nas datas de vencimento e na periodicidade fixadas estabelecidas neste instrumento, e a quitar integralmente o débito até a data da última assembléia geral ordinária do grupo.

DA ADMINISTRADORA

5 – A ADMINISTRADORA de consórcio é a pessoa jurídica prestadora de serviços com a função de gestora dos negócios do grupo e de mandatária de seus interesses e direitos, cujo patrimônio não se confunde com o dos grupos que administra.

6 – A ADMINISTRADORA tem direito a taxa de administração, a título de remuneração pela formação, organização e administração do grupo de consórcio até o seu encerramento, bem como o recebimento de outros valores, expressamente previstos neste contrato.

7 – A ADMINISTRADORA fica obrigada a:

I – efetuar o controle diário da movimentação das contas componentes das disponibilidades dos grupos de consórcio, inclusive os depósitos bancários;

II – colocar à disposição dos consorciados na A.G.O., cópia do seu último balancete patrimonial, remetido ao Banco Central, bem como da respectiva Demonstração dos Recursos de Consórcio do Grupo e, ainda, da Demonstração das Variações nas Disponibilidades do Grupo, relativa ao período compreendido entre a data da última assembléia e o dia anterior, ou do próprio dia da realização da assembléia do mês;

III – A critério da Administradora poderá ser colocado à disposição dos consorciados na A.G.O., relação completa e atualizada com nome e endereço de todos os consorciados ativos do grupo a que pertençam, fornecendo cópia sempre que solicitada, desde que devidamente autorizada à divulgação dessas informações;

IV – lavrar atas das assembléias gerais ordinárias e extraordinárias;

V – proceder à definitiva prestação de contas do grupo quando de seu encerramento que ocorrerá no prazo estabelecido no item 99;

VI – encaminhar ao CONSORCIADO, juntamente com o documento de cobrança de prestação, a Demonstração dos Recursos do Consórcio, bem como a Demonstração das Variações nas Disponibilidades de Grupos, ambos referentes ao próprio grupo, os quais serviram de base à elaboração dos documentos consolidados enviados ao Banco.

8 – A ADMINISTRADORA deverá adotar, de imediato, os procedimentos legais necessários à execução de garantias, se o CONTEMPLADO que tiver utilizado seu crédito atrasar o pagamento de mais de uma prestação.

9 – Ocorrendo a retomada do bem, judicial ou extrajudicial, a ADMINISTRADORA deverá aliená-lo e o produto da venda será destinado ao pagamento das prestações em atraso, vincendas e de quaisquer obrigações não pagas previstas neste contrato, observando-se que:

I – Se resultar saldo positivo, a importância respectiva será atribuída ao CONSORCIADO

II – Se insuficiente, o CONSORCIADO permanecerá responsável pelo pagamento do débito.

DO GRUPO DE CONSÓRCIO

10 – O grupo de consórcio é uma sociedade de fato, constituída por CONSORCIADOS, com a finalidade de proporcionar a seus integrantes a aquisição de bens ou serviços, por meio de autofinanciamento.

10.1 – O interesse coletivo do grupo prevalece sobre os interesses individuais do CONSORCIADO.

10.2 – O grupo é autônomo e possui patrimônio próprio que não se confunde com o de outros grupos nem com o da própria ADMINISTRADORA.

10.3 – Os recursos dos grupos geridos pela ADMINISTRADORA de consórcio serão contabilizados separadamente.

11 - O grupo de consórcio será representado pela ADMINISTRADORA, em caráter irrevogável e irretratável, ativa ou passivamente, em juízo ou fora dele, na defesa dos direitos e interesses coletivamente considerados e para a execução do contrato de participação em grupo de consórcio, por adesão.

DA CONSTITUIÇÃO DO GRUPO

12 – O grupo será considerado constituído na data da primeira assembleia geral ordinária convocada pela ADMINISTRADORA, observando que a convocação só poderá ser feita depois de assegurada a viabilidade econômico financeiro do grupo, que pressupõe a existência de recursos suficientes, na data da primeira assembleia geral ordinária, para a realização do número de contemplações via sorteio previsto contratualmente para o período, considerado os créditos de maior valor do grupo, bem como a verificação da capacidade de pagamento dos proponentes, relativamente às obrigações financeiras assumidas perante o grupo e a ADMINISTRADORA.

12.1 – O grupo de consórcio terá o(s) prazo(s) de duração estabelecido no Contrato de Participação, contado da data de realização da primeira assembleia geral ordinária.

12.2 – O número máximo de cotas de consorciados ativos de cada grupo, na data da constituição, será aquele indicado no Contrato de participação, sendo que um único consorciado não poderá adquirir em cotas mais de 10% do total máximo de cotas estabelecidas para o grupo.

12.3 – O grupo deverá ser constituído no prazo de 90 (noventa) dias, contado da assinatura deste instrumento. Caso isso não ocorra, as importâncias pagas serão restituídas a partir do primeiro dia útil seguinte a esse prazo, acrescidas dos rendimentos líquidos provenientes de sua aplicação financeira

13 – Ocorrendo exclusão de consorciados, o grupo continuará funcionando, sem prejuízo do prazo de duração e do disposto no inciso III do item 90.

DA PARTICIPAÇÃO EM GRUPO DE CONSÓRCIO POR ADESÃO

14 – O presente contrato de participação em grupo de consórcio, por adesão, é instrumento plurilateral de natureza associativa cujo objetivo é a constituição de fundo comum para as finalidades previstas no item 2, criar vínculo jurídico obrigacional entre os consorciados, destes com a ADMINISTRADORA, para proporcionar a todos iguais condição de acesso ao mercado de consumo de bens ou serviços, observados os termos e condições aqui estabelecidos.

15 – Se o contrato for assinado fora das dependências da ADMINISTRADORA, o CONSORCIADO dele poderá desistir, no prazo de 7 (sete) dias, contados de sua assinatura, sendo que as importâncias pagas lhe serão restituídas de imediato, **desde que não tenha participado da assembléia geral ordinária.**

16 – O presente contrato de participação em grupo de consórcio de CONSORCIADO CONTEMPLADO é título executivo extrajudicial, nos termos do artigo 10, § 6º, da Lei nº 11.795/2008.

17 – O CONSORCIADO poderá, a qualquer tempo, transferir este contrato e respectiva cota à terceiros, mediante a anuência expressa da ADMINISTRADORA e aprovação de garantias ofertadas pelo pretendente, caso esteja CONTEMPLADO.

DOS PAGAMENTOS

18 – As obrigações e os direitos do CONSORCIADO que tiverem expressão pecuniária serão identificados em percentual do preço do bem ou serviço referenciado no contrato, nos termos do artigo 27, § 1º da Lei nº 11.795/2008.

19 – O CONSORCIADO obriga-se ao pagamento de prestação periódica em dinheiro, cujo valor será a soma das importâncias referentes ao fundo de comum, ao fundo de reserva e seguro, se for o caso, e à taxa de administração, podendo a taxa de administração ser diferenciada em um mesmo grupo, cujos valores devem ser também identificados em percentual.

20 – O CONSORCIADO que for admitido em grupo em andamento ficará obrigado ao pagamento integral das prestações previstas neste instrumento no prazo remanescente para o termino do grupo ao qual aderiu.

21 – O valor da prestação destinado ao fundo comum do grupo corresponderá a percentual mensal, fixo ou variável, resultante da divisão de 100% do preço da referência indicada no item próprio do contrato de participação em grupo de consórcio, (ou de 100% do valor da cota indicado no contrato de participação), pelo número total de meses fixado para a duração do grupo, ou pelo número de meses faltantes ao término do grupo, no caso da adesão ocorrer na forma do item 20, calculado sobre o preço da respectiva referência, vigente na data da realização da assembleia geral ordinária relativa ao pagamento.

22 – O CONSORCIADO estará obrigado, ainda, aos seguintes pagamentos:

- a) Contratação de seguro de vida e/ou prestamista quando contratado e seguro quebra de garantia, quando este não for cobrado pelo fundo de reserva do grupo.
- b) Despesas realizadas com minutas e ou conferência de escrituras, escrituras, taxas, emolumentos, avaliação e registros das garantias prestadas, do aditamento ao contrato de alienação.
- c) Taxa de administração e Antecipação da taxa de administração para custear despesas com agendamento e comissionamento das vendas;
- d) Despesas decorrentes da compra e entrega do bem, por solicitação do CONSORCIADO, em praça diversa daquela constante do contrato;
- e) Despesa de deslocamento de funcionário para assinatura de escritura ou medição de obra em comarca diversa, que envolva transporte, hospedagem, alimentação, entre outras;
- f) Entrega, a pedido do CONSORCIADO, de segunda via de documento;
- g) Taxa de transferência de quota contemplada equivalente a 1%, sobre o valor atualizado do crédito, com valor mínimo de R\$ 100,00, não contemplada de 0,25% sobre o saldo devedor, taxa de aditamento ao contrato de alienação fiduciária em garantia, relativo a substituição do bem, no montante de 0,5% sobre o saldo devedor, respeitando o valor mínimo de R\$ 100,00, independente da cobrança da taxa de cadastro.
- h) Carta de avaliação do imóvel, bem como, em caso da avaliação apresentada pelo consorciado for divergente da avaliação da administradora em mais de 10% (dez por cento) o consorciado será responsável pelo custo de uma 3ª (terceira avaliação) e ainda, despesas com vistoria em construção e reforma de imóvel.
- i) Taxa de cadastro decorrente de análise de capacidade contributiva do consorciado, bem como para análise da documentação das garantias do grupo de consórcio, no importe de 0,25% sobre o crédito vigente na data da contemplação ou da transferência, limitado ao valor mínimo de R\$ 100,00, percentual este que será devido somente após a contemplação ou após a solicitação de transferência, integrando o saldo devedor da cota de consórcio, que poderá ser deduzido do crédito disponibilizado.
- j) Cobrança de taxa de permanência sobre os recursos não procurados pelos consorciados ou pelos participantes excluídos;

- k) Despesas administrativas com cobrança e notificações extrajudiciais,
- l) Multa compensatória (Cláusula Penal) em virtude de rompimento total do contrato, juros e multa moratória, calculados sobre o valor atualizado da prestação paga da data do respectivo vencimento;
- m) IPVA, licenciamento, IPTU, Contribuições de melhoria, demais impostos, multa, taxas, vencidas e não pagas, avaliações do bem apreendido e demais encargos incorridos na busca e apreensão do bem móvel ou imóvel no caso da alienação fiduciária em garantia ou hipoteca, bem como, comissões de venda e honorários advocatícios judiciais ou extrajudiciais de 20% sobre o saldo devedor;
- n) Despesas com a guarda, conservação e manutenção de bens apreendidos;
- o) Diferença de mensalidade nas hipóteses previstas nos itens 28 e 29;
- p) Honorários de auditoria independente das contas do GRUPO, quando solicitado pelo próprio GRUPO em assembléia geral.
- q) Prêmio de seguro do móvel e imóvel contra riscos de destruição ou danificação, sendo que se o consorciado deixar de contratar o seguro do bem móvel ou imóvel objeto da contemplação, contra riscos de respectiva apólice, ou deixar de pagar os prêmios devidos, poderá a administradora contratar o seguro e acrescer ao valor das parcelas mensais o respectivo prêmio.
- r) Despesas com inclusão, registro e liberação de gravame junto ao DETRAN e/ou empresa concessionária desse serviço por disposição de convênio com o poder público e ainda, despesa de R\$ 30,00 para cada averiguação junto a sistema conveniado com a Administradora da regularidade do veículo a ser alienado.

23 – Para efeito de cálculo do valor do crédito considerar-se-á o preço de referência indicada no Contrato de Participação, vigente na data da assembléia geral ordinária, que será atualizada conforme estabelecido em referido item.

24 – O vencimento da prestação recairá até o 1º (primeiro) dia útil anterior ao da realização da A.G.O, cuja data será sempre informada pela administradora através de calendário, instrumento ou qualquer outro meio destinado a este fim.

24.1 – O CONSORCIADO no vencimento, **caso não tenha recebido em tempo hábil o aviso mensal de cobrança, respectivo boleto ou carnê, deverá entrar em contato com a ADMINISTRADORA para obter os dados necessários que possibilitem o pagamento tempestivo da mensalidade.**

DO PAGAMENTO DA PRESTAÇÃO EM ATRASO

25 – A prestação paga após a data de vencimento terá seu valor atualizado de acordo com o preço do bem ou serviço indicado no contrato, vigente na data da A.G.O, subsequente à do

pagamento, acrescido de multa moratória de 2% (dois por cento) e juros de 1% (um por cento) ao mês.

26 – Os valores recebidos relativos a juros e multas serão destinados em igualdade ao grupo e à ADMINISTRADORA.

27 – O CONSORCIADO que não efetuar o pagamento da prestação até a data fixada para seu vencimento ficará impedido de concorrer ao sorteio ou efetuar lance na respectiva A.G.O..

DA DIFERENÇA DE PRESTAÇÃO PAGA E DA MANUTENÇÃO DO PODER AQUISITIVO DO CAIXA DO GRUPO

28 – A importância recolhida pelo CONSORCIADO que, em face do valor do bem ou serviço vigente à data da A.G.O., resulte em percentual maior ou menor ao estabelecimento para o pagamento da prestação periódica, denomina-se diferença de prestação.

29 – A diferença de prestação pode, também, ser decorrente da variação do saldo do fundo comum do grupo que passar de uma para outra assembléia em relação à variação ocorrida no preço do bem ou serviço, verificada nesse período.

29.1 – Sempre que o preço do bem ou serviço referenciado no contrato for alterado, o montante do saldo do fundo comum que passar de uma assembléia para outra deve ser alterado na mesma proporção, e o valor correspondente convertido em percentual do preço do bem ou do serviço, devendo ainda ser observado o seguinte:

I – ocorrendo aumento do preço, eventual deficiência do saldo comum deve ser coberta por recursos provenientes do fundo de reserva do grupo ou, se inexistente ou insuficiente, do rateio entre os participantes do grupo;

II – ocorrendo redução do preço, o excesso do saldo do fundo comum deve ficar acumulado para a assembléia seguinte e compensado na prestação subsequente mediante rateio.

§1º Na ocorrência da situação de que trata o inciso I deste subitem, é devida a cobrança de parcela relativa à remuneração da administradora sobre as transferências do fundo de reserva e sobre rateio entre os participantes do grupo, assim como a compensação dessa parcela na ocorrência do disposto no inciso II.

§2º A parcela da prestação referente ao fundo de reserva não pode ser objeto de cobrança suplementar ou compensação, na ocorrência do disposto neste artigo.

§3º As importâncias pagas pelo CONSORCIADO na forma do disposto neste artigo devem ser escrituradas destacadamente em sua conta corrente.

§4º Nas situações previstas nos incisos I e II, a parcela referente ao fundo de reserva, se previsto, não poderá ser cobrado nem compensado .

§5º O rateio de que tratam os incisos I e II será proporcional ao percentual pago pelo CONSORCIADO.

§6º A importância paga na forma prevista no início I desta cláusula será escriturada destacadamente na conta corrente do CONSORCIADO e o percentual correspondente não será considerado para efeito de amortização do preço do bem móvel.

§7º Na situação prevista no item I, incidirá taxa de administração.

30 – A diferença de prestação de que tratam os itens 28 e 29, convertida em percentual do preço do bem ou serviço será cobrada ou compensada até o vencimento da 2ª prestação imediatamente seguinte à data da sua verificação, podendo, contudo, a critério da ADMINISTRADORA, ser cobrada nas demais parcelas, caso não sejam efetuadas até a 2ª (segunda) prestação.

DA ANTECIPAÇÃO DE PAGAMENTO E DO SALDO DEVEDOR

31 – É facultado o pagamento de prestação vincenda, na ordem inversa, a contar da última prestação, no todo ou em parte.

31.1 – O grupo, em assembléia geral ordinária, poderá deliberar a suspensão dessa faculdade, caso haja razões que a recomende.

32 – Em caso de antecipação de pagamento de parcelas do CONSORCIADO NÃO CONTEMPLADO não lhe dará o direito de exigir contemplação, ficando ele responsável pelas diferenças de prestações na forma estabelecida nos itens 28 e 29, e demais obrigações previstas neste instrumento.

32.1 – A antecipação de pagamento descrita no item 32, o consorciado deverá aguardar sua contemplação por meio de sorteio e em assembléia geral ordinária.

33 – O CONSORCIADO CONTEMPLADO antecipará o pagamento do saldo devedor, na ordem inversa a contar da última prestação, no todo ou em parte:

I – Por meio de lance vencedor;

II – Com parte do crédito quando da compra de bem ou aquisição de serviço de valor inferior ao indicado no contrato;

III – Ao solicitar a conversão do crédito em espécie após 180 (cento e oitenta dias) da contemplação, conforme o disposto no item 68.

34 – É facultado ao CONSORCIADO NÃO CONTEMPLADO utilizar as parcelas antecipadas, como oferta de lance em assembléia geral ordinária até o percentual limite estabelecido para o grupo.

34.1 – A quitação total do saldo devedor pelo CONSORCIADO CONTEMPLADO, que será efetivada na data da assembléia geral ordinária que se seguir ao respectivo pagamento, encerrará sua participação no grupo com a conseqüente liberação das garantias ofertadas, mas não a sua responsabilidade perante o grupo.

35 – O saldo devedor compreende o valor não pago das prestações e das diferenças de prestações, bem como quaisquer outras responsabilidades financeiras não pagas, previstas neste contato.

EXCLUSÃO DO CONSORCIADO

36 – O CONSORCIADO, NÃO CONTEMPLADO, que deixar de cumprir suas obrigações financeiras correspondentes a 2 (duas) prestações mensais, consecutivas ou não, ou de montante equivalente, será excluído do grupo, automaticamente, independente de notificação/interpelação judicial ou extrajudicial.

36.1 – O consorciado excluído pode ser readmitido no grupo, desde que tenha vaga disponível, mediante pagamento das prestações e diferenças de prestações vencidas, pendentes de pagamento no ato de sua reativação, a critério da administradora, no prazo remanescente para o término do grupo por meio de rateio proporcional nas prestações vincendas e atualizadas ou ainda, mediante compromisso através de termo de compromisso variável.

37 – O CONSORCIADO NÃO CONTEMPLADO que desistir de participar do grupo, mediante declaração por escrito à ADMINISTRADORA, será dele excluído para todos os efeitos.

38 – O CONSORCIADO EXCLUÍDO terá restituída a importância que tiver pago ao fundo comum, tão logo seja contemplado por sorteio em Assembléia Geral Ordinária em conformidade com o artigo 30 da Lei 11.795/08, respeitadas as disponibilidades de caixa e na forma do disposto nos subitens 38.1 e 38.2.

38.1 – De acordo com os artigos 22, 23 e 24 da Lei nº 11.795/2008, o CONSORCIADO EXCLUÍDO contemplado terá direito à restituição da importância paga ao fundo comum do grupo, cujo valor deve ser calculado com base no percentual amortizado do valor do bem ou serviço vigente na data de sua contemplação por sorteio, acrescido dos rendimentos da aplicação financeira a que estão sujeitos os recursos dos consorciados enquanto não utilizados pelo participante.

38.2 – Do valor do crédito, apurado conforme o subitem 38.1, será descontada a importância que resultar da aplicação da cláusula penal estabelecida no item 39 e subitem 39.1, nos termos do artigo 10, § 5º da Lei nº 11.795/2008.

38.3 – O consorciado excluído manterá a mesma numeração da cota originalmente contratada, sendo identificado entre o intervalo numérico de “01 à 49”, sendo que o primeiro excluído receberá a sequência numérica “01” e assim sucessivamente para os próximos consorciados excluídos.

PENALIDADES POR INFRAÇÃO CONTRATUAL

39 – A falta de pagamento, na forma prevista no item 36, e a desistência declarada, na forma prevista no item 37, caracterizam infração contratual pelo descumprimento da obrigação de contribuir para o integral atingimento dos objetivos do grupo, sujeito o CONSORCIADO EXCLUÍDO, a título de pena, a pagar ao grupo a importância equivalente a 10% (dez por cento) do valor do crédito a que fizer jus, apurado na forma indicada nos itens seguintes.

39.1 – O CONSORCIADO EXCLUÍDO pagará a ADMINISTRADORA, em face de infração contratual pelo descumprimento da obrigação de contribuir para o integral atingimento dos objetivos do grupo importância equivalente a 10% (dez por cento), do valor do crédito que for restituído, a título de penalidade.

MUDANÇA DO BEM OU SERVIÇO REFERENCIADO NO CONTRATO POR OPÇÃO DO CONSORCIADO NÃO CONTEMPLADO

40 – O CONSORCIADO NÃO CONTEMPLADO poderá, em única oportunidade, mudar o bem ou serviço de referência indicado no Contrato de Participação, por outro de menor ou maior valor, observadas as seguintes condições:

I – Pertencer à categoria indicada no item 64;

II – Estar disponível no mercado, se for o caso;

III – Ter preço equivalente, no mínimo, a metade do preço do bem ou serviço original;

IV – O preço do bem ou serviço escolhido deve ser, pelo menos, igual à importância já paga pelo CONSORCIADO ao fundo comum.

41 – A indicação de bem ou serviço de menor ou maior valor implicará no recálculo do percentual amortizado mediante comparação entre o preço do bem ou serviço original e o escolhido.

41.1 – Não havendo saldo devedor, o CONSORCIADO deverá aguardar sua contemplação por sorteio, ficando responsável pelas diferenças apuradas na forma do disposto nos itens 28 e 29, até a data da respectiva efetivação.

DA CONTEMPLAÇÃO

42 – A contemplação é a atribuição ao CONSORCIADO do crédito para a aquisição de bem ou serviço, bem como para a restituição das parcelas pagas, no caso dos CONSORCIADOS EXCLUÍDOS, nos termos do item 38.

42.1 – Não será admitida qualquer expectativa ou promessa de contemplação considerando que a apuração aos sorteios e lances obedece rigorosamente ao disposto neste regulamento,

atendendo ao fim social do contrato de consórcio que possibilita a aquisição de bens ou serviços pelo autofinanciamento, direito inerente a cada um dos consorciados do grupo.

43 – A contemplação dos CONSORCIADOS será realizada mediante sorteio e/ou lance, livre ou fixo (este se previsto na Ata da Assembléia Inaugural do Grupo), para os consorciados ativos, e exclusivamente por meio de sorteio aos consorciados excluídos, sendo que primeiramente serão contempladas as cotas por meio de sorteio aos ativos e excluídos, se houver disponibilidade de caixa do grupo, e em seguida serão contempladas as cotas por meio de lance, primeiramente o lance livre/máximo do grupo e em seguida o lance fixo, igualmente respeitando o saldo de caixa do grupo.

44 – As contemplações sempre estarão condicionadas à existência de recursos suficientes no grupo para a aquisição do bem, ou serviços em que o contrato esteja referenciado.

44.1 – Na hipótese de a centena ou dezena sorteada corresponder à COTA que possua mais de um CONSORCIADO EXCLUÍDO será contemplada a COTA com data de exclusão mais antiga, nos termos da cláusula 38.3

45 – Será admitida a contemplação por lance somente após a contemplação por sorteio ou se essa não for realizada por insuficiência de recursos, desde que o valor ofertado, somado ao fundo comum, viabilize a contemplação, atingindo o valor suficiente para entrega do lance vencedor.

45.1 – Lance é a antecipação de parcelas ou percentual (calculado sobre o valor do bem), ofertados por CONSORCIADO com o objetivo de antecipar sua contemplação.

45.2 – O CONSORCIADO que aderir a grupo em andamento, ou que tenha firmado acordo para pagamento de prestação em atraso, não poderá ofertar lance em percentual superior ao do saldo devedor de CONSORCIADO que:

- a) Tenha aderido ao grupo quando de sua constituição e
- b) Não tenha realizado antecipações e/ou possua saldo devedor perante o grupo.

46 – Somente concorrerá à contemplação por sorteio e lance o CONSORCIADO ATIVO não contemplado em dia com suas contribuições, até a data do vencimento, sendo que o CONSORCIADO EXCLUÍDO participará somente do sorteio, para efeito de restituição dos valores pagos, na forma dos subitens 38.1 e 38.2.

47 – É admitida a contemplação por meio de lance embutido, assim considerada a oferta de recursos, para fins de contemplação, mediante utilização de parte do valor do crédito contratado, lance este que será deduzido do crédito e cuja fixação, limitação e utilização serão dispostos na ata de Assembléia Inaugural do Grupo.

48 – O valor do lance vencedor deve:

I – Quando embutido, ser integralmente deduzido do crédito previsto para distribuição na assembléia de contemplação, disponibilizados ao CONSORCIADO recursos correspondentes ao valor da diferença daí resultante;

II – Destinar-se ao abatimento de prestações vincendas, na ordem inversa a contar da última, compostas por parcelas do fundo comum e dos encargos vinculados previstos no contrato, de que são exemplos a taxa de administração e o fundo de reserva;

III – A critério da Administradora o consorciado ativo, poderá optar pela redução proporcional ao percentual amortizado do fundo comum e fundo de reserva, se houver, nas prestações vincendas, não podendo ultrapassar 50% do valor da prestação (considerando o valor da parcela originalmente contratada), mantendo o prazo para pagamento e/ou quitação das prestações na ordem inversa ao vencimento observando que, referido limite poderá a critério da administradora, ser alterado, visando assegurar a existência de recursos suficientes para realização do número de contemplação previstas contratualmente.

IV - será contabilizado em conta específica.

49 – No oferecimento de lance com recursos do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) devem ser observadas as disposições baixadas pelo Conselho Curador do FGTS e pela Caixa Econômica Federal, na qualidade de agente operador do FGTS.

50 – Para efeito de contemplação será sempre considerada a data da A.G.O..

51 – O sorteio, salvo a 1ª (primeira) AGO que será através de Globo, se processará através da loteria federal, onde será utilizado o resultado da extração do último concurso da loteria federal anterior à Assembléia Geral Ordinária. O Critério para ordem da contemplação será o seguinte:

a) Serão obtidos 5 (cinco) centenas do resultado da loteria federal, iniciando pelo 1º (primeiro) e indo até o 5º (quinto) prêmio. Para isso serão unidos os três últimos algarismos de cada prêmio, isto é, o 3º, o 4º, e o 5º, cuja junção corresponderá a uma centena.

b) Cada consorciado concorrerá com centenas definidas em tabelas específicas para cada grupo, tabela esta que será anexada ao contrato.

c) As quantias de centenas de cada participante, serão definidas pelo número da cota do consorciado e por uma progressão aritmética, cujos 10 (dez) primeiros termos será o número da cota do consorciado e a razão igual ao número de participantes do grupo.

d) A preferência de contemplação será a centena formada pelos três últimos algarismos do 1º (primeiro prêmio).

e) Serão eliminadas as centenas dos consorciados já contemplados e dos que não estiverem em dia com as contribuições, salvo os desistentes e excluídos.

f) Se a centena obtida do 1º (primeiro) prêmio não puder ser contemplada, devido aos motivos do item anterior, a centena contemplada será a sequencialmente apurada, e assim sucessivamente até o 5º (quinto) prêmio.

g) Se mesmo assim, todas as 5 (cinco) centenas forem eliminadas, tomar-se-á por base a 1ª (primeira) centena da loteria federal (número sorteado na loteria), partindo-se daí em ordem crescente e decrescente, alternada e sucessivamente, até que se encontre uma cota ou uma das

centenas equivalentes, conforme tabela anexa, que corresponda a um consorciado em condições de ser contemplado.

h) A centena superior a 000 e a centena inferior a 001, será a 000.

52 – Para o lance serão admitidos através de fax, carta, telefone, telegrama, e-mail, sistema eletrônico ou formulário específico na própria administradora, até as 12h00min (doze) horas do dia da realização da assembleia geral ordinária ou ainda, poderá ser ofertado pessoalmente na sede da administradora até 17:00hs do dia da realização da Assembleia.

53 – Havendo empate de ofertas de lance, será vencedora a cota que mais se aproxime do número de cota formada pela centena do 1º (primeiro) prêmio da loteria federal, persistindo empate a preferência da contemplação será a formação da cota que estiver acima, depois a que estiver abaixo da centena sorteada no 1º (primeiro) prêmio da loteria federal. Sempre pelo número sorteado na 1ª extração independente de estar ou não na tabela de equivalência. Se o sistema de sorteio adotado em assembleia de constituição do grupo for por globo, o critério de desempate no lance, será a cota que mais se aproxime da contemplada por sorteio, persistindo empate a preferência de contemplação será aquela que estiver acima ou abaixo, desde que haja saldo suficiente para efetivar a contemplação.

54 – A contemplação do vencedor ocorrerá se o valor do lance em dinheiro, somado ao saldo do fundo comum, resultar em crédito equivalente ao preço do bem ou serviço na forma indicada no contrato do CONSORCIADO.

54.1 – O lance deverá ser pago em espécie e comprovadamente recebido pela administradora, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, em horários comerciais, após a ciência do consorciado contemplado, sob pena de cancelamento da contemplação independente de qualquer aviso ou notificação.

54.2 – O CONSORCIADO que for contemplado por lance e optar por utilizar parte da carta de crédito para quitar o mesmo, estará limitado a utilizar percentual (estabelecido na abertura do grupo e constante na ata da primeira A.G.O) do valor da categoria, sendo o mínimo, conforme subitem 54.3.

54.3 – Não serão aceitos lances inferiores a 10% (dez por cento) do saldo devedor.

54.4 – Para ter direito a contemplação o consorciado deverá estar em dia com suas obrigações.

54.5 – Havendo saldo disponível no grupo, poderá ser liberada a contemplação de um ou mais créditos, por assembleia.

55 – O CONSORCIADO ausente à A.G.O. será comunicado de sua contemplação pela ADMINISTRADORA através de carta, fax, e-mail ou telegrama notificadorio, expedindo no 1º dia útil que se seguir

56 – A administradora de consórcio, em qualquer hipótese, somente poderá concorrer o sorteio ou lance após a contemplação de todos os demais consorciados.

56.1 – O disposto item anterior aplica-se, inclusive:

I – aos administradores e pessoas com função de gestão na administradora;

II – aos administradores e pessoas com função de gestão em empresas coligadas, controladas, ou controladoras da administradora;

III – às empresas coligadas, controladas ou controladoras das administradoras.

CANCELAMENTO DE CONTEMPLAÇÃO

57 – O CONTEMPLADO que não tiver utilizado o crédito, e deixar de pagar uma prestação terá o cancelamento de sua contemplação submetida A.G.O, que se realiza imediatamente após o inadimplemento.

58 – Na hipótese prevista no item 57, a ADMINISTRADORA deverá comunicar ao CONTEMPLADO INADIMPLENTE da data da primeira A.G.O que se seguir, em que o cancelamento de sua contemplação será apreciado, com antecedência, no mínimo, de 10 (dez) dias da realização de evento.

59 – Aprovado o cancelamento pela A.G.O., observado o item 58, o crédito retornará ao fundo comum do grupo para ser atribuído por contemplação na mesma oportunidade, preferencialmente por sorteio.

60 – Se o valor do crédito que retornar ao fundo comum, acrescido dos rendimentos de aplicação financeira, for inferior ao do crédito vigente na data da A.G.O., a diferença deverá ser acrescida ao saldo do CONSORCIADO que teve sua contemplação cancelada.

DO CRÉDITO, SUA UTILIZAÇÃO E AQUISIÇÃO DO BEM MÓVEL, IMÓVEL OU SERVIÇO

61 – A ADMINISTRADORA deverá colocar à disposição do CONTEMPLADO o crédito respectivo, vigente na data da A.G.O., até o 3º (terceiro) dia útil que se seguir.

61.1 – O valor do crédito, enquanto não utilizado pelo CONTEMPLADO, deverá permanecer depositado em conta vinculada e será, aplicado financeiramente na forma estabelecida pelo Banco Central do Brasil, autarquia responsável pela normalização, coordenação, supervisão, fiscalização e controle das atividades do Sistema de Consórcio, nos termos do artigo 6º da Lei nº 11.795/2008.

62 – A utilização do crédito, quando for o caso, ficará condicionada à apresentação das garantias estabelecidas nos itens 70, 71, 72, 73, 74 e 75.

63 – O CONTEMPLADO poderá utilizar o crédito para adquirir o bem ou serviço referenciado no contrato ou outro, conforme dispõe o item 64, de valor igual, inferior ou superior ao do originalmente indicado neste contrato.

64 – O CONTEMPLADO poderá utilizar o crédito para adquirir em fornecedor, vendedor ou prestador de serviço que melhor lhe convier:

I – Veículo automotor, aeronave, embarcação, máquinas e equipamentos, se o contrato estiver referenciado em qualquer bem mencionado neste inciso;

II – Qualquer bem móvel ou conjunto de bens móveis, novos, excetuados os referidos no inciso I desta cláusula, se o contrato estiver referenciado em bem móvel ou conjunto de bens móveis não mencionados naquele item;

III – Qualquer bem imóvel, construído ou na planta, inclusive terreno, ou ainda optar por construção ou reforma, desde que em município em que a administradora opere ou, se autorizado por essa, em município diverso, se o contrato estiver referenciado em bem imóvel;

IV – Serviço, se o contrato estiver referenciado em serviço de qualquer natureza;

V – Adquirir o bem imóvel vinculado a empreendimento imobiliário, na forma prevista neste contrato, se assim estiver referenciado.

64.1 – Pode ainda o CONSORCIADO contemplado optar pela quitação total de financiamento de bem imóvel, de sua titularidade, sujeita à prévia anuência da ADMINISTRADORA, nas condições previstas neste contrato, de bens e serviços possíveis de serem adquiridos por meio do crédito obtido.

64.2 – Para efeito do disposto no item 64.1 supra, deverá o CONSORCIADO comunicar a sua opção à administradora, formalmente, devendo constar desta comunicação a sua identificação, identificação do agente financeiro, características do bem e serviço objeto do financiamento e as condições de quitação acordadas entre o contemplado e o agente financeiro.

64.3 – A utilização de crédito, pelo CONSORCIADO contemplado, para quitar financiamento de bem imóvel de sua titularidade dependerá de análise e concordância previa da administradora, da anuência da instituição financeira junto à escritura pública de compra e venda do bem, onde ficará vinculada a quitação mediante cheque administrativo para a liberação do gravame em favor do Banco e alienação fiduciária em favor da administradora.

65 – Se o valor do bem ou serviço a ser adquirido for superior ao valor do crédito, o CONTEMPLADO deverá pagar a diferença diretamente ao vendedor ou fornecedor.

66 – Caso o bem ou serviço a ser adquirido seja de valor inferior ao crédito, o CONTEMPLADO, a seu critério, poderá destinar a respectiva diferença para:

I – Pagamento de obrigações financeiras, vinculadas ao bem ou serviço, observando o limite total de 10% (dez por cento) do valor do crédito objeto da contemplação, relativamente às despesas com elaboração de minuta, transferência de propriedade, tributos, registros cartoriais, instituições de registros e seguro;

II – Quitação das prestações vincendas na forma estabelecida no contrato;

III – Devolução do crédito em espécie ao CONSORCIADO quando suas obrigações financeiras, para com o grupo, estiverem integralmente quitadas.

66.1 – Caso o CONTEMPLADO tenha quitado integralmente seu débito, a diferença do crédito resultante de aquisição de bem ou serviço de menor valor, lhe será restituída em espécie de imediato.

67 – Ao CONSORCIADO que, após a contemplação, tiver pago com recursos próprios importância para a aquisição do bem ou serviço, é facultado receber esse valor em espécie até o montante do crédito, observando-se as disposições estabelecidas nos itens 70,71,72,73,74 e 75.

68 – Após 180 (cento e oitenta) dias da contemplação, o CONSORCIADO poderá requerer a conversão do crédito em dinheiro, desde que pague integralmente seu saldo devedor.

DA INDICAÇÃO DO BEM OU SERVIÇO A SER ADQUIRIDO

69 – O CONTEMPLADO deverá comunicar a sua opção à ADMINISTRADORA, formalmente, da qual deverá constar:

I – A identificação completa do CONTEMPLADO e do fornecedor do bem ou prestador do serviço, com endereço e o número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF/MF) ou do Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ/MF);e

II – As características do bem ou serviço, objeto da opção e as condições de pagamento acordadas entre CONTEMPLADO e o fornecedor do bem ou prestador do serviço.

DAS GARANTIAS PARA UTILIZAR O CRÉDITO

70 – As garantias iniciais em favor do grupo devem recair sobre o bem adquirido por meio do consórcio, admitindo-se também de forma complementar garantias reais e/ou pessoais, sem vinculação ao bem referenciado, no caso de consórcio de bens e serviço de qualquer natureza, ou quando, na data de utilização do crédito, o bem estiver sob produção, incorporação ou situação análoga definida pelo Banco Central do Brasil.

71 – Caso a garantia sobre o bem adquirido não seja suficiente, poderá a administradora exigir um segundo bem em garantia ou exigir garantia fidejussória.

72 – No caso de CONSÓRCIO de bem imóvel é facultado à administradora aceitar em garantia outro imóvel de valor suficiente para assegurar o cumprimento das obrigações pecuniárias do contemplado em face do grupo ou solicitar complemento de garantia através de devedor solidário, avalista ou fiador.

73 – Para atendimento do disposto acima, no caso de bem imóvel, antes de ser colocado o crédito à disposição do consorciado a administradora, em cumprimento as normas do Banco Central do Brasil, exigirá:

a) Ficha cadastral do consorciado com todos os campos devidamente preenchidos bem como de eventuais garantidores solidários, avalistas ou fiadores.

- b) Contrato social com sua última alteração ou estatuto social (se for pessoa jurídica), comprovando a regularidade da sua constituição, representação legal e funcionamento;
- c) Certidões negativas do vendedor, consorciado, garantidores solidários, avalistas ou fiadores junto a Justiça do Trabalho, Estadual e Federal;
- d) Certidões negativas do vendedor, consorciado, garantidores solidários, avalistas ou fiadores da Receita Municipal, Estadual e Federal;
- e) Certidão Negativa de Protesto do vendedor, consorciado, garantidores solidários, avalistas ou fiadores;
- f) Laudo de avaliação do imóvel realizada pela própria ADMINISTRADORA ou empresa por ela credenciada, cujo valor do bem, poderá ser exigido, a critério da ADMINISTRADORA que corresponda ao valor equivalente a 20% (vinte por cento) superior ao saldo devedor do CONSORCIADO;
- g) Matrícula atualizada do imóvel, livre de ônus;
- h) Procuração original se for o caso;
- i) Averbações necessárias;
- j) O orçamento da construção ou reforma;
- k) O cronograma físico/financeiro da obra;
- l) Planta;
- m) Alvará de construção;
- n) A assinatura do termo de compromisso de liberação parcial do crédito, de acordo com o cronograma físico/financeiro da obra;
- o) Documentação relativa ao projeto e registro do bem;
- p) Escritura pública de compra e venda de imóvel, a critério da administradora, com pacto adjeto de alienação fiduciária ou hipoteca, devidamente registrada;
- q) Registro perante o cartório de registro de imóveis competente, da escritura pública de compra e venda com pacto adjeto de alienação fiduciária em favor da administradora, ou a critério desta, pacto adjeto de hipoteca em seu favor.
- r) Garantia solidária ou subsidiária de fiança ou aval em garantia do pagamento do saldo devedor, independentemente da garantia imobiliária que incidirá sobre o próprio imóvel;
- s) Apólice de seguro de que trata o item “q” 22;

73.1 – Em caso de certidão positiva, o consorciado e/ou vendedor do bem imóvel, deverá apresentar certidão explicativa, bem como, em caso de ações na justiça, deverá ser comprovada a existência de patrimônio que garanta o cumprimento de eventual condenação, de modo que a

alienação não corra qualquer risco de caracterizar as hipóteses de fraude a execução previstas no CPC.

73.2 Caberá a Administradora após análise dos documentos solicitados acima, solicitar novos documentos necessários a liberação do crédito, sempre visando à saúde econômica do fundo comum do grupo de consórcio.

73.3 – No caso de bem móvel ou prestação de serviços, antes de ser colocado o crédito à disposição do consorciado a administradora exigirá:

I – Avaliação e vistoria prévia realizada pela própria ADMINISTRADORA ou empresa especializada e por ela credenciada, ou ainda, por empresa indicada pela seguradora do bem, que emitirá laudo de avaliação constando a descrição detalhada do bem, a critério da administradora, cuja idade do bem não poderá ser superior a 10 (dez) anos para veículos automotores, 5 (cinco) anos para motocicletas e motonetas e 10 (anos) anos para caminhões ou ônibus a contar da data de contemplação, da seguinte forma:

- a) Veículos - Para veículos com até 03 anos de uso, o veículo deverá ter seu valor igual ao saldo devedor, acima de 03 anos e com até 05 anos de uso, o veículo deverá ter seu valor superior a 20% sobre o saldo devedor, acima de 05 anos e com até 07 anos de uso o veículo deverá ter valor superior a 30% sobre o saldo devedor.
- b) Motocicletas – Para motocicletas com até 02 anos de uso, a motocicleta deverá ter seu valor igual ao saldo devedor, acima de 02 anos e com até 03 anos deverá ter seu valor superior a 50% do saldo devedor.
- c) Caminhões – Para caminhões com até 03 anos de uso, o caminhão deverá ter seu valor igual ao saldo devedor, acima de 03 anos e com até 10 anos de uso, o veículo deverá ter seu valor superior a 30% do saldo devedor.

II – Garantia de câmbio e motor pelo prazo de 03 (três) meses ou 5000 km, no caso de veículo automotor e termo de responsabilidade;

III – Certidão negativa de multas e furto, no caso de veículo automotor;

IV – Certidão de propriedade, expedida pelo Departamento de Trânsito do local onde o mesmo está registrado, no caso de veículo automotor;

V – Documento Único de Transferência (D.U.T.), Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo (C.R.L.V.), em nome do CONSORCIADO onde deverá constar expressamente a Alienação Fiduciária em nome da ADMINISTRADORA, comprovante de quitação do Seguro Obrigatório e comprovante de quitação do Imposto sobre Propriedade de Veículo Automotor (I.P.V.A.), no caso de veículo automotor usado.

VI – Via original da Nota Fiscal de venda do referido bem, quando adquirido de revendedor autorizado ou empresa do ramo, e quando for veículo automotor usado, adquirido de pessoa física, cópia do Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo (C.R.L.V.), devidamente alienado à ADMINISTRADORA.

VII – Será utilizada a Tabela FIPE e para os demais bens não listado na tabela FIPE será utilizado laudo de avaliação por revenda autorizada da marca fabricante, constando a descrição detalhada do bem e valor.

VIII – Administradora poderá solicitar outros documentos não listados nos itens acima.

73.4 – O CONSORCIADO contemplado é responsável pela procedência do bem usado adquirido, eximindo a ADMINISTRADORA de qualquer responsabilidade pela sua opção;

73.5 – Na aquisição de bem novo ou usado, o CONSORCIADO ATIVO deverá contratar seguro contra perda total ou parcial, incêndio, furto, roubo e colisão, com vigência até a quitação total do seu saldo devedor.

74 – Adicionalmente às exigências estabelecidas nos itens acima, a administradora poderá exigir garantias complementares proporcionais ao valor do saldo devedor, a saber:

- a) Devedor solidário;
- b) Avalistas;
- c) Fiadores;
- d) Fiança Bancária;
- e) Penhor;
- f) Título de crédito inegociável, conforme Portaria nº 03/99, da Secretaria de direito Econômico do Ministério da Justiça;
- g) Retrovenda;
- h) Hipoteca;
- i) Alienação complementar;
- i) Outras garantias;

75 – Na hipótese de solicitação de quitação total de financiamento, na forma do item 64.1, a administradora, na impossibilidade do imediato oferecimento em garantia do bem que será quitado, poderá exigir garantias pessoais e /ou reais que garantam o saldo devedor, e que não tenham vinculação com o bem quitado, até que o agente financeiro responsável pelo financiamento faça a devida liberação.

As garantias poderão ser substituídas mediante prévia autorização da ADMINISTRADORA.

76 – A ADMINISTRADORA disporá de até 20 dias úteis para apreciar a documentação relativa às garantias exigidas, contados da data de protocolo de sua entrega pelo CONTEMPLADO, desde que a matrícula esteja apta a receber a averbação de alienação fiduciária. O prazo de 20 dias ficará suspensa a cada irregularidade documental encontrada, retomando-se o prazo após a apresentação do documento devidamente regularizado.

76.1 – O prazo estabelecido no item 76 não engloba o prazo de avaliação por imobiliária, que somente ocorrerá após a análise documental, bem como, não engloba o prazo exigido pelo Tabelionato e cartório de registro de imóveis para formalização da escritura e averbação das garantias junto a matrícula do imóvel.

77 – A ADMINISTRADORA deverá ressarcir ao GRUPO eventual prejuízo decorrente de aprovação de garantias insuficiente, prestadas pelo CONSORCIADO para utilizar o crédito ou substituir garantia já prestada, bem como de liberação de garantias sem pagamento integral do débito.

77.1 – A ADMINISTRADORA não se responsabiliza por eventual redução da garantia em razão de desvalorização do bem, decorrente de alteração da conjuntura econômica do país, ou em consequência de quaisquer outros fatores externos como caso fortuito ou força maior, sem prejuízo ao disposto na cláusula 77.2.

77.2 – Em caso de perda, deterioração ou diminuição do valor do bem dado em garantia, ainda que resultante da modificação da conjuntura econômica do país ou de fatores externos, o consorciado compromete-se a reforçar ou substituir a garantia no prazo máximo de 15 dias após tomar conhecimento do fato.

78 – O pagamento do preço do bem ou serviço ou a transferência de recursos ao vendedor ou prestador de serviço indicado pelo CONTEMPLADO estará condicionado à apresentação dos documentos descritos no item 73.

79 – A ADMINISTRADORA efetuará o pagamento do preço do bem ou serviço no primeiro dia útil que se seguir ou na forma acordada entre o CONTEMPLADO e o vendedor do bem, após o atendimento das seguintes condições:

I – Comunicação formal do CONTEMPLADO, na forma do item 64,

II – Apresentação dos documentos relacionados no item 73 e, no caso de imóveis, por ocasião da apresentação da escritura registrada;

III – Prestação das garantias estabelecidas nos itens 70,71,72,73,74 e 75, se for o caso

80 – É facultada, sem prejuízo do disposto no item 79, a transferência de recursos a terceiros, a título de adiantamento, condicionada à formalização de contrato, por escrito, entre o vendedor do bem e a ADMINISTRADORA, a qual assumirá total responsabilidade pelo adiantamento de recursos.

DO FUNDO COMUM

81 – Fundo comum são os recursos do grupo destinados à atribuição de crédito aos consorciados contemplados para aquisição do bem ou serviço e à restituição aos consorciados excluídos dos respectivos grupos, bem como para outros pagamentos previstos neste contrato.

82 – O fundo comum é constituído pelos seguintes recursos:

- a) montante de recursos representados por prestações pagas pelos consorciados para esse fim;
- b) valores correspondentes a 50% das multas e juros moratórios destinados ao grupo de consórcio, bem como pelos rendimentos provenientes de sua aplicação financeira.
- c) Valores correspondentes a 50% do pagamento das perdas e danos (cláusula penal) causados ao grupo pelo consorciado excluído;
- d) valores oriundos do pagamento da diferença verificada no saldo do fundo comum que passar de uma AGO para outra, decorrentes da alteração no preço do bem ou conjunto de bens referenciados na Proposta de Participação;

DO FUNDO DE RESERVA

83 – O fundo de reserva será constituído pelos recursos oriundos:

I – Das importâncias destinadas à sua formação, recolhidas juntamente com a prestação mensal; e

II – Dos rendimentos de aplicação financeira dos recursos do próprio fundo.

84 – Os recursos do fundo de reserva serão utilizados, para:

I – Cobertura de eventual insuficiência de recursos do fundo comum:

II – Pagamento de prêmio de seguro para cobertura de inadimplência de prestações de consorciados contemplados;

III – Pagamento de despesas bancárias de responsabilidade exclusiva do grupo;

IV – Pagamento de despesas e custos de adoção de medidas judiciais ou extrajudiciais com vistas ao recebimento de crédito do grupo, incluindo entre outros, honorários advocatícios;

V – Contemplação, por sorteio, desde que não comprometida à utilização do fundo de reserva para as finalidades previstas nos incisos I a IV.

VI – Pagamento de taxa de Administração, no caso de sua utilização para fins de aquisição de bens.

DA UTILIZAÇÃO E A APLICAÇÃO DOS RECURSOS DO GRUPO

85 – Os recursos do grupo, bem como os rendimentos provenientes de sua aplicação financeira, somente poderão ser utilizados mediante a identificação da finalidade de pagamento, conforme as hipóteses previstas neste contrato.

86 – Os recursos dos grupos de consórcio, coletados pela administradora, devem ser obrigatoriamente depositado em banco múltiplo com carteira comercial, banco comercial ou caixa econômica, devendo os recursos ser aplicados de acordo com o disposto no §2º do art. 6º da Circular BC nº 3.432/09.

86.1 – A ADMINISTRADORA de consórcio deve efetuar o controle diário da movimentação das contas componentes das disponibilidades dos grupos de consórcio, inclusive os depósitos bancários, com vistas à conciliação dos recebimentos globais, para a identificação analítica por grupo de consórcio e por CONSORCIADO CONTEMPLADO cujos recursos relativos ao crédito estejam aplicados financeiramente.

DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA

87 – A Assembléia Geral Ordinária, será realizada mensalmente, em convocação única, e destina-se a apreciação de contas prestadas pela ADMINISTRADORA, a realização de contemplações e cancelamentos de contemplações de CONSORCIADO que se tornar inadimplente nos termos do item 36 deste contrato.

88 – Na primeira assembléia geral ordinária do grupo, a ADMINISTRADORA deverá:

I – Comprovar a existência de recursos suficientes para assegurar a viabilidade econômico-financeira do grupo, nos termos item 12 deste contrato;

II – Promover a eleição de até 3 (três) consorciados como representantes do grupo, com mandato não remunerado, não podendo concorrer à eleição funcionários, sócios, gerentes, diretores e prepostos com poderes de gestão da administradora ou das empresas a ela ligadas, promovendo nova eleição, na próxima assembléia geral, para substituição dos representantes em caso de renúncia, contemplação, exclusão da participação no grupo ou outras situações que gerarem impedimento, após a ocorrência ou conhecimento do fato pela administradora.

III – Fornecer todas as informações necessárias para que os consorciados possam decidir quanto à modalidade de aplicação financeira mais adequada para os recursos coletados, bem como sobre a necessidade ou não de conta individualizada para o grupo;

IV – Registrar na ata o nome e o endereço dos responsáveis pela auditoria externa contratada e, quando houver mudança, anotar na ata da assembléia seguinte ao evento os dados relativos ao novo auditor.

88.1 – No exercício de sua função, os representantes do grupo terão a qualquer tempo, acesso a todos os documentos e demonstrativos pertinentes às operações do grupo, podendo solicitar informações e representar contra a ADMINISTRADORA na defesa dos interesses do grupo, perante o órgão regulador e fiscalizador.

88.2 – O CONSORCIADO pode retirar-se do grupo em decorrência da não observância pela ADMINISTRADORA do disposto item 88, desde que não tenha concorrido à contemplação, hipótese em que lhe serão devolvidos os valores por ele pagos a qualquer título, acrescidos dos rendimentos financeiros líquidos provenientes de sua aplicação financeira.

89 – Nas assembleias gerais ordinárias dos grupos, a ADMINISTRADORA disponibilizará aos CONSORCIADOS as demonstrações financeiras do respectivo grupo e a relação completa e atualizada com nome e endereço de todos os consorciados ativos do grupo a que pertençam, fornecendo cópia sempre que solicitada e apresentando, quando for o caso, documento em que esteja formalizada a discordância do CONSORCIADO com a divulgação dessas informações, bem como, fornecer quaisquer outras informações relacionadas ao grupo, quando solicitadas.

90 – Compete à assembleia geral extraordinária dos CONSORCIADOS, por proposta do grupo ou da ADMINISTRADORA, deliberar sobre:

I – Substituição da ADMINISTRADORA de consórcio, com comunicação da decisão ao Banco Central do Brasil;

II – Fusão do grupo de consórcio a outro da própria ADMINISTRADORA;

III – Dilação do prazo de duração do grupo, com suspensão ou não do pagamento de prestações por igual período, na ocorrência de fatos que onerem em demasia os consorciados ou de outros eventos que dificultem a satisfação de suas obrigações;

IV – Dissolução do grupo:

a) Na ocorrência de irregularidades no cumprimento das disposições legais relativas à administração do grupo de consórcio ou das cláusulas estabelecidas no contrato;

b) Nos casos de exclusão em número que comprometa a contemplação dos consorciados no prazo estabelecido no contrato;

V) Substituição do bem, na hipótese da descontinuidade de produção do bem referenciado no contrato;

VI) Rateio de prejuízos;

VII – Extinção do índice de atualização do valor do crédito e das parcelas, indicado no contrato;

VIII – Quaisquer outras matérias de interesse do grupo, desde que não colidam com as disposições desta circular.

90.1 – A ADMINISTRADORA deve convocar assembleia geral extraordinária, no prazo máximo de cinco dias úteis após o conhecimento da alteração na identificação do bem referenciado no contrato, para a deliberação de que trata o inciso V do item 90 deste contrato.

90.2 – Somente o CONSORCIADO ativo não contemplado participará da tomada de decisões em assembleia geral extraordinária convocada para deliberar sobre:

I – Suspensão ou retirada de produção do bem ou extinção do serviço objeto do contrato;

II – Extinção do índice de atualização do valor do crédito e as parcelas, indicado no contrato;

III – Encerramento antecipado do grupo;

IV – Assuntos de seus interesses exclusivos.

91 – Para os fins dispostos no item 90.2, é CONSORCIADO ATIVO aquele que mantém vínculo obrigacional com o grupo, excetuado o participante inadimplente não contemplado e o excluído, nos termos dos itens 36 e 37

92 – A assembleia geral extraordinária deve ser convocada pela administradora, que se obriga a fazê-lo no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contado da data de solicitação de, no mínimo, 30% (trinta por cento) dos consorciados do grupo.

92.1 – A cada cota de CONSORCIADO ativo corresponderá um voto nas deliberações das assembleias gerais ordinárias e extraordinárias, que serão tomadas por maioria simples.

§1 A representação do ausente pela administradora na assembleia geral ordinária dar-se-á com a outorga de poderes, desde que prevista no contrato de participação em grupo de consórcio, por adesão.

§2º A representação de ausentes nas assembleias gerais extraordinárias dar-se-á com a outorga de poderes específicos, inclusive à administradora, constando obrigatoriamente informações relativas ao dia, hora e local e assuntos a serem deliberados.

93– A convocação da assembleia geral extraordinária deve ser feita mediante envio a todos os participantes do grupo de carta, com Aviso de Recebimento (AR), telegrama ou correspondência eletrônica, com até 8 (oito) dias úteis de antecedência da sua realização, devendo dela constar, obrigatoriamente, informações relativas ao dia, hora e local em que será realizada a assembleia, bem como os assuntos a serem deliberados.

93.1 – O prazo de que trata o item 93 será contado incluindo-se o dia da realização da assembleia e excluindo-se o dia da expedição da carta, telegrama ou correspondência eletrônica.

94 – No caso de intervenção ou de liquidação extrajudicial da ADMINISTRADORA, o interventor ou liquidante nomeado pelo Banco Central do Brasil, poderá convocar A.G.E. Para deliberar:

I – Rescisão do contrato de prestação de serviços celebrado com a ADMINISTRADORA, podendo, ainda, apresentar as condições para nomear nova ADMINISTRADORA, desde que esta satisfaça os requisitos legais e regulamentares;

II – Proposta de recomposição entre os grupos, remanejamento de cotas, dilação ou redução de prazo e de número de participantes, revisão de valor de prestação e de outras condições, inclusive indicação de outro bem para referência do contrato e rateio de eventuais prejuízos causados pela ADMINISTRADORA sob intervenção ou liquidação.

94.1 – A deliberação tomada pelo grupo, na forma do item 94, será submetida, previamente, ao Banco Central do Brasil.

95 – Na Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária:

I – Podem votar os participantes em dia com o pagamento das prestações, seus representantes em dia com o pagamento das prestações, seus representantes legais ou procuradores devidamente constituídos;

II – Que se instalarão com qualquer número de consorciados do grupo, representantes legais ou procuradores devidamente constituídos, as deliberações serão tomadas por maioria simples dos votos dos presentes, não se computando os votos em branco.

95.1 – Para efeito do disposto no inciso II, item 95, consideram-se presentes os consorciados que, atendendo as condições de que trata o inciso I, enviarem seus votos por carta, com AR, telegrama ou correspondência eletrônica.

95.2 – Os votos enviados na forma do subitem 94.1 serão considerados válidos, desde que recebidos pela administradora até o último dia útil que anteceder o dia da realização da assembléia geral.

DA SUBSTITUIÇÃO DO BEM OU SERVIÇO DE REFERÊNCIA

96 – Deliberada em A.G.E. A substituição do bem móvel de referência, conforme o disposto no inciso V, do item 90, serão aplicados os seguintes critérios na cobrança:

I- As prestações dos consorciados contemplados, vincendas ou em atraso, permanecem no valor anterior, sendo atualizadas somente quando houver alteração no preço do novo bem, conjunto de bens, serviço ou conjunto de serviços a que o contrato esteja referenciado, na mesma proporção;

II – As prestações dos consorciados ainda não contemplados devem ser calculadas com base no preço do novo bem, conjunto de serviços a que o contrato esteja referenciado na data da substituição e posteriores alterações, observando que:

a) As prestações pagas devem ser atualizadas, na data da substituição de acordo com o novo preço, devendo o valor resultante ser somado às prestações devidas ou das mesmas subtraído, conforme o novo preço seja superior ou inferior, respectivamente, ao originalmente previsto no contrato;

b) Tendo sido paga importância igual ou superior ao novo vigente na data da assembléia geral extraordinária, o CONSORCIADO tem direito à aquisição, após sua contemplação exclusivamente por sorteio, e à devolução da importância recolhida à maior, independentemente de contemplação, na medida da disponibilidade de recursos do grupo.

DA DISSOLUÇÃO DO GRUPO

97 – Deliberada na assembléia geral extraordinária a dissolução do grupo:

I - Pelo motivo citado no art. 90, inciso IV, alíneas “a” e “b”, as contribuições vincendas a serem pagas pelos consorciados contemplados nas respectivas datas de vencimento, excluída a parcela relativa ao fundo de reserva, devem ser reajustadas de acordo com o previsto no contrato;

II – Pelo motivo citado no art. 90, inciso V, alínea, deve ser aplicado o procedimento previsto no art. 38, 38,1 e 38,2, sendo que as importâncias recolhidas devem ser restituídas mensalmente, em conformidade com os procedimentos definidos na respectiva assembléia, em igualdade de condições aos consorciados ativos e aos participantes excluídos, de acordo com a disponibilidade de caixa, por rateio proporcional ao percentual amortizado do preço do bem, vigente na data da assembléia geral extraordinária de dissolução do grupo.

DO ENCERRAMENTO DO GRUPO

98 – Dentro de 60 (sessenta) dias, contados da data da realização da última assembléia de contemplação do grupo de consórcio, a administradora deverá comunicar:

I – Os consorciados que não tenham utilizado os respectivos créditos, que os mesmos estão à disposição para recebimento em espécie;

II – Aos participantes excluídos que não tenham utilizado ou resgatado os respectivos créditos, que os mesmos estão à disposição para recebimento em espécie;

III – Aos consorciados ativos, que estão à disposição, para devolução em espécie, os saldos remanescentes no fundo comum e, se for o caso, no fundo de reserva, rateados proporcionalmente ao valor das respectivas prestações pagas.

99 – O encerramento do grupo deve ocorrer no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias, contado da data da realização da última assembléia de contemplação do grupo de consórcio e desde que decorridos, no mínimo, 30 (trinta) dias da comunicação de que trata o item 98, ocasião em que se deve proceder à definitiva prestação de contas do grupo, discriminando-se:

I – As disponibilidades remanescentes dos respectivos consorciados e participantes excluídos;

II – Os valores pendentes de recebimento, objeto de cobrança judicial.

99.1 – Os valores pendentes de recebimento, uma vez recuperados, devem ser rateados proporcionalmente entre os beneficiários, devendo a administradora, até 120 (cento e vinte) dias após o seu recebimento, comunicar-lhes que os respectivos saldos estão à disposição para devolução em espécie.

100 – O encerramento do grupo deve ser precedido da realização pela administradora de consórcio de depósito dos valores remanescentes ainda não devolvidos aos consorciados e participantes excluídos, de que trata o item 98, se autorizado previamente pelos mesmos, nas respectivas contas de depósitos à vista ou de poupança informadas nos contratos de adesão, se o CONSORCIADO possuir, comunicando-se a realização do depósito, mantida a documentação comprobatória dos procedimentos adotados.

100.1 – Os valores transferidos para a administradora a título de recursos não procurados por consorciados e participantes excluídos devem ser relacionados de forma individualizada, contendo, no mínimo, nome, número de inscrição no CPF ou CNPJ, valor, números do grupo e da cota e o endereço do beneficiário.

100.2 – Os valores pendentes de recebimento objeto de cobrança judicial sujeitam-se também aos procedimentos previstos no item 100 decorridos trinta dias da comunicação de que trata item 98.

101 – As disponibilidades financeiras remanescentes na data do encerramento do grupo são consideradas recursos não procurados pelos respectivos consorciados e participantes excluídos, nos termos da Lei nº 11.795/2008.

101.1 – A cessão de dívida relativa a recursos não procurados pressupõe a obtenção prévia de autorização dos consorciados, vedada a sua transferência à empresa não integrante do Sistema de Consórcio.

102 – Será aplicada taxa de administração de 10% (dez por cento) sobre o recurso não procurado, a cada período de 30 (trinta) dias, extinguindo-se a exigibilidade do crédito quando seu valor for inferior a 5 % do salário mínimo vigente na época.

103 – A administradora de consórcio deverá providenciar o pagamento no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos a contar do comparecimento do CONSORCIADO com direito a recursos não procurados.

104 – Prescreverá em 5 (cinco) anos a pretensão do CONSORCIADO ou do EXCLUÍDO contra o grupo ou a administradora, e destes contra aqueles, a contar da data da definitiva prestação de contas do grupo, de que trata o item 98.

105 – A administradora de consórcio assumirá a condição de gestora dos recursos não procurados, os quais devem ser aplicados e remunerados em conformidade com os recursos de grupos de consórcio em andamento, na forma da legislação aplicável.

DISPOSIÇÕES GERAIS

106 – A diferença da indenização referente ao seguro de vida, se houver, depois de amortizado o saldo devedor do CONSORCIADO, deve ser imediatamente entregue pela administradora ao beneficiário indicado pelo titular da cota ou, na sua falta, a seus sucessores.

107 – Os casos omissos neste contrato, quando de natureza administrativa, serão resolvidos pela ADMINISTRADORA e confirmados posteriormente pela assembléia geral dos CONSORCIADOS.

108 – O consorciado declara que exerce atividade econômica e tem assim capacidade financeira para assumir o compromisso de, durante todo o prazo de duração do seu grupo, contribuir mensalmente com as suas parcelas, de tal sorte não venha a prejudicar os demais consorciados com a sua falta, omissão e desistência do consórcio.

Parágrafo único. O consorciado mesmo que excluído do grupo fica obrigado a manter atualizadas as suas informações cadastrais, em especial ao endereço, número de telefone e dados relativos à conta para depósito, se possuir.

109 – O pagamento da primeira prestação pelo consorciado ensejará na concordância e conhecimento dos presentes termos do Contrato de Consórcio.

109 – Fica eleito o foro da Comarca Toledo/PR para solução dos problemas originados da execução deste contrato.

110 – E assim, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente em 2 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo relacionadas, sendo fornecida ao CONSORCIADO uma via.

O CONSORCIADO, ANTES DE ASSINAR ESTE INSTRUMENTO, DEVERÁ LER TODAS OS DISPOSITIVOS COM ATENÇÃO, A FIM DE TOMAR CONHECIMENTO DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES QUE PASSARÁ A ASSUMIR.